

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

3000217630

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio

Processo n.º 3985/05.7TB AVR.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Requerente: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Insolvente — Cristina Isabel Tavares da Silva Duarte.

Insolvente: Cristina Isabel Tavares da Silva Duarte, estado civil: solteira, nascida em 26 de Novembro de 1971, natural de Portugal, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria (Viseu), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 203322835, titular do bilhete de identidade n.º 9643153, com endereço na Rua de Aires Barbosa, 27, Glória, 3810-042 Aveiro.

É administrador da insolvência o Dr. Rui Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, Aveiro, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenada por despacho de 6 de Setembro de 2006.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Beça Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*. 3000217558

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio

Processo n.º 1454/05.4TBCNT.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: AIREMÁRMORES — Extracção de Mármore, L.ª

Insolvente: Pereira Martins & Irmão, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 3 de Outubro de 2006, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pereira Martins & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 500395403, com endereço na Vila Nova do Outil, Outil, 3060 Cantanhede, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Jorge Manuel da Silva Martins e Maria Fernanda Gonçalves Pinto, ambos residentes na Rua do Outeiro, Portunhos, 3060 Cantanhede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Orlanda Soares*. 3000217608

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio

Processo n.º 280/06.8TBCDN.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Requerente: UNIBETÃO — Ind. Betão Preparado, S. A.

Devedor: Carlos Alberto Jacob Pinto.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Carlos Alberto Jacob Pinto, número de identificação fiscal 215285204, titular do bilhete de identidade n.º 8875418, com endereço na Rua da Fonte, Belide, 3150-030 Condeixa-a-Nova;

Administrador da insolvência — António José Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, direito, 3030-177 Coimbra;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Novembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, em substituição da anterior agendada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Cardoso Santos*. 3000217626

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 2086/06.5TBEVR.

Insolvência pessoa singular (apresentação).

Devedor: Leonilde Maria da Costa Valente.

Credor: COFIDIS e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 20 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Leonilde Maria da Costa Valente, nascida em 23 de Janeiro de 1968, natural de Moçambique, número de identificação fiscal 195450388, titular do bilhete de identidade n.º 8958777, com endereço na Travessa dos Lagares, 23-A, 7000 Évora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*. 3000217594

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio

Processo n.º 314/06.6TBCCCH.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Empresa Editora de O Sorraia, L.ª

Credor: segurança social e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, no dia 13 de Outubro de 2006, às 18 horas e 2 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Empresa Editora de O Sorraia, L.ª, pessoa colectiva n.º 502330341, com o capital social de € 5000, com sede social na Rua dos Guerreiros, 6, rés-do-chão, freguesia e concelho de Coruche, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Coruche sob o n.º 00578/900419.

É administrador da devedora António Francisco Malta da Veiga Teixeira, com endereço na Rua de São Francisco, 22, em Coruche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, número de identificação fiscal 141258217, com endereço na Avenida de Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência